



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00884/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA.** *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 300 /2011**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Antônia de Lima Cândido  
MATRÍCULA: 47.537-8  
CARGO: Auxiliar de Serviço  
DATA DO ÓBITO: 05/01/2008  
IDADE: 80 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: Francisco Cândido  
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia  
IDADE NA DATA DO ATO: 83 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 25/01/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 15/02/2008  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor de Francisco Cândido, em decorrência do falecimento da Sra. Antônia de Lima Cândido, servidora aposentada do Estado da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 00884/11**

Publique-se e registre-se  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 1º de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB